

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1623/1969

Ementa

EXIGE REGISTRO E VACINAÇÃO ANUAL DOS CÃES E REGULA SUA APREENSÃO NA VIA PÚBLICA; E REVOGA A CORRELATA LEI 111/26.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **16/10/1969 18/10/1969 Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2312/1969 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

ANIMAIS - vacinação ANIMAIS - apreensão

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/11/1977 Lei n° 2274/1977 Revogada por

- L E I Nº 1623, de 16 de Outubre de 1969 -

Art. 18 - Os proprietários de animais caninos, residentes no Município, deverão, obrigatória e amualmente, promover o registro e vacinação dos animais perante o órgão com petente da Prefeitura Municipal, pagando as taxas devidas, acrescidas do preço da vacinação.

- § 1º Aos animais caminos assim registrados e vacinados, a Prefeitura Municipal fornecerá pequena placa metálica numerada que lhes deverá ser presa na respectiva coleira, para fins de identificação.
- § 2º O registro e consequente vacinação não implicam na permissão para tais animais vagarem pelas vias públicas.
- Art. 2º Todos os animais caninos encontrados va gando pelas vias públicas do Município serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal.
- § 12 Os animais caninos apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal deverão ser reclamados dentro de 3 (três) dias da publicação do Edital competente, depois de pagas as despesas de armaxenagem e taxa de apreensão constantes do Código Tributário Municipal, além da multa de que tra ta o artige 3º desta lei.
- § 28 Se o animal canino apresadide não estiver registrado e vacinado, no ato de liberação, deverão ser adotadas tais medidas.
 - § 3º Os animais caninos, registrados-vacinados ou



não, apreendidos e não reclamados no praso fixado em Edital, serão sacrificados, por asfixia, em câmara para tal fim adre de preparada.

Art. 3º - Fica estipulada uma multa no valor de 20% do salário mínimo vigente no Município, aplicável aos infratores da resente lei.

Art. 42 - O chefe do Executivo, através de ato proprio, regulamentará a execução da presente lei.

Art. 52 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 62 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 111, de 11/6/1 926.-

(Walmor Barbosa Martins)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

> (Rubena Noronha de Melle Diretor Administrativo